



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI MUNICIPAL Nº 4070 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza a Cessão de Bem em Comodato e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, o bem relacionado na presente Lei para a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SÃO MANOEL, com sede na Estrada das Alegrias s/n, no Assentamento Alegrias, localizado no Quarto Distrito do Município de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul, com registro no CNPJ sob nº 05.117.209./0001-53.

Art. 2º. O bem cedido em comodato é o seguinte:

01 Trator Agrícola novo, Marca New Holland – Modelo TL85, ano de fabricação 2012, série L8ECR408577, chassi nº ZBCB84952.

Art. 3º. A cessão do bem acima descrito, fica condicionada à assinatura de contrato de comodato, mediante as seguintes condições e cláusulas mínimas:

I – utilização dos bens pela Comodatária em programas de apoio e desenvolvimento a agricultura familiar, em que haja participação do Município, direta ou indiretamente;

II – responsabilidade da Comodatária pela operação, conservação e manutenção do Trator, respondendo por todos os danos e prejuízos que, por si ou por seus associados, possam ser causados ao Trator, ou a terceiros por condução ou operação inadequada do mesmo;

III – vedação à sua locação, sublocação ou cessão, a qualquer título;

IV - possibilidade de rescisão do contrato, por ato unilateral da Administração Municipal, mediante razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou por descumprimento da presente Lei.

V – permanecer o Município de Pinheiro Machado com direito final de guarda, e o dever de fiscalizar a correta operação e manutenção, do Trator Agrícola cedido em comodato, e o atendimento aos produtores da agricultura familiar.

VI - restituição do bem ao Município pela Comodatária no prazo máximo de 10 (dez) dias, no mesmo estado de funcionamento em que o receber, finda a vigência do comodato, ou no caso de rescisão do contrato, independentemente de notificação.

Art. 4º. O prazo de cessão em comodato será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura e publicação do contrato no mural oficial do Município.

*Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Cx. Postal nº 01 – Centro – CEP 96470-000 – Pinheiro Machado/RS
Fone/Fax: 248 1133/248 1558*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

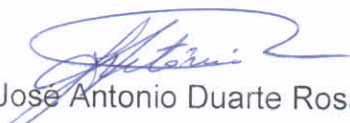
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá baixar outras medidas reguladoras para a execução da presente Lei.

Art. 6º. A Associação deverá atender os produtores da agricultura familiar, moradores da região em seus serviços, ficando autorizada a efetuar cobrança pelos serviços, com a finalidade de pagamento de combustível, mão de obra do(s) operador(es) do trator, e taxa para manutenção do trator, cujos preços serão fixados pela Associação, com a aprovação do Município de Pinheiro Machado.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2012.



José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e Republicue-se.



Jovânia Lima de Oliveira Farias
Secretária Municipal da Administração